

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 039 2024.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....

DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO.....

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITAMENTOS.....



DECRETO 039 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 039, de 08 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Administração do Município de Prado, conforme legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Município de Prado é disciplinado pelo Regime Geral de Previdência Social, que é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de atender às disposições das Normas Reguladoras (NR) de Segurança e Medicina do Trabalho e de regulamentar o funcionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) no âmbito do Município.

CONSIDERANDO o que TAC firmado entre o Município de Prado com o Ministério Público do Trabalho, dispõe sobre a criação do SESMT – Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Departamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, e tem como diretrizes a execução de programas de prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho e a promoção da saúde, segurança e higiene ocupacional dos servidores do Município de Prado e em todas as respectivas Secretarias de governo.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO SESMT

Art. 2º - Compete ao SESMT:

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- I - Criar e gerir os programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais nos ambientes de trabalho, no âmbito da Prefeitura;
- II - Planejar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) através da equipe de Medicina do Trabalho e Junta Médica, mediante realização de exames clínicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de afastamentos, além da avaliação médica de benefícios estatutários como a Readaptação Funcional, avaliação de atestados médicos, licenças por motivo de doença, acompanhar as campanhas de vacinação aos profissionais de saúde, entre outras atribuições previstas nas Normas Regulamentadoras (NR);
- III - Identificar os riscos ocupacionais – físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente a que servidores municipais possam estar expostos;
- IV - Definir as medidas individuais (EPIs) e coletivas (EPCs) de prevenção e proteção que deverão ser adotadas a fim de proteger os servidores dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;
- V - Determinar quais os modelos e tipos de EPIs, com o respectivo Certificado de Aprovação, deverão ser fornecidos aos servidores pela Chefia Imediata, de acordo com os riscos identificados;
- VI - Avaliar possíveis exposições de servidores a agentes insalubres e perigosos, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), definindo o grau de exposição e o direito, ou não, ao respectivo adicional;
- VII - Realizar avaliação e investigação de acidentes e incidentes de trabalho ocorridos com servidores, a fim de identificar as causas e efeitos, definindo as ações que devem ser adotadas em consequência do ocorrido;
- VIII - Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao INSS nos casos de acidente típico, de trajeto ou doença ocupacional, conforme o caso, nos termos da Lei;
- IX - Realizar e/ou acompanhar treinamentos de segurança, especialmente aos servidores expostos a riscos ocupacionais: Profissionais de saúde, Trabalhos na Construção Civil e Limpeza Urbana, Trabalhos em Altura, Trabalhos com Eletricidade, Trabalhos em Espaço Confinado, Trabalhos em Esgotos, Trabalhos em Cemitérios, Trabalhos com Radiações, Trabalhos com Solda, entre outros;
- X - Criar, treinar e acompanhar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs);
- XI - Emitir Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), fornecendo as informações necessárias ao preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para fins de aposentadoria especial junto ao Instituto de Previdência Geral (INSS);
- XII - Criar Formulários de Segurança, Fichas de Controle de EPIs e de Treinamentos, entre outros documentos, a fim de padronizar os procedimentos relacionados à segurança e medicina do trabalho;
- XIII - Orientar os gestores municipais quanto à necessidade de fornecer os EPIs

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73.3021.1100 - Fax: 73.3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



obrigatórios, de registrarem a entrega desses itens, de treinarem os servidores quanto ao uso e aos riscos que os mesmos estão expostos, a fim de manterem esses documentos guardados de forma permanente, disponíveis para eventuais consultas;

XIV - Acompanhar o desenvolvimento e implementação dos Programas de Combate a Incêndio e Pânico, e fiscalizar a manutenção das Sinalizações de Segurança, Extintores de Incêndio, Treinamentos de Brigada quando cabível, conforme Normas Regulamentadoras(NR) e Legislação do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;

XVII - Realizar vistorias e inspeções nos ambientes de trabalho da Prefeitura, a fim de verificar a eficácia das medidas individuais e coletivas de segurança, a correta utilização dos EPIs pelos servidores, os indicadores de segurança, a gestão local das medidas implementadas, e demais requisitos estabelecidos pelo SESMT;

XVIII - Atuar na Assistência Técnica em Perícias de ações judiciais do Município, assessorando a PGM em matéria de Engenharia de Segurança e/ou Medicina do Trabalho, de responsabilidade do SESMT.

XIX – Realizar a transmissão dos eventos do E-Social (S-2210, S2220 e S2240).

CAPÍTULO II

DAS EQUIPES TÉCNICAS DO SESMT

Art. 3º - As equipes técnicas do SESMT serão compostas pelas divisões de:

- I - Segurança do Trabalho;
- II - Medicina do Trabalho;
- III - Junta Médica;
- IV - Apoio administrativo.

Seção I

Segurança do Trabalho

Art. 4º - A equipe técnica de Segurança do Trabalho, dimensionada conforme os requisitos legais, será composta por:

- I - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- II - Técnicos de Segurança do Trabalho.

Art. 5º - A Divisão de Segurança do Trabalho tem como atribuições gerais:

- I - Gerenciamento dos programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- II - Avaliação e investigação de acidentes e incidentes de trabalho;
- III - Identificação dos trabalhos em condições insalubres e perigosas;
- IV - Definição dos EPIs a serem fornecidos aos servidores, conforme riscos que estejam expostos no ambiente de trabalho, bem como indicação dos EPCs,

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



treinamentos e outras medidas a serem adotadas pelos setores.

V - Emissão de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho;

VI - Inspeções e fiscalizações de segurança nos ambientes de trabalho da Prefeitura;

VII - Gestão das Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança do Trabalho.

Seção II

Medicina do Trabalho

Art. 6º - A equipe técnica de Medicina do Trabalho, dimensionada conforme os requisitos legais, será composta por:

I - Médico do trabalho;

II - Médicos especialistas;

III - Enfermeiro do trabalho;

IV - Técnico/Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;

V - Outros profissionais de saúde.

Art. 7º - A Divisão de Medicina do Trabalho tem como atribuições gerais:

I - Gerenciamento dos programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

II - Avaliação médica de servidores envolvidos em acidentes de trabalho ou doença ocupacional;

IV - Gestão do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

V - Realização de exames clínicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de afastamentos;

VI - Acompanhamento de campanhas de vacinação de servidores municipais;

VII - Realização de atendimentos de emergência e procedimentos de primeiros socorros, quando necessário;

VIII - Gestão das Normas Regulamentadoras (NR) relacionadas à Medicina do Trabalho.

Seção III

Junta Médica

Art. 8º - A Junta Médica será composta por servidores integrantes da equipe de Medicina do Trabalho:

I - Médico do trabalho;

II - Médicos especialistas.

Art. 9º - Compete à Junta Médica, além das atribuições de Medicina do Trabalho:

I - Avaliar atestados médicos apresentados por servidores municipais;

II - Realizar perícia médica de servidores em processos de readaptação funcional, servidores que se aposentarem e solicitarem continuidade do vínculo, entre outras situações que requerem inspeção médica;

III - Emitir parecer médico sobre o quadro clínico de servidores municipais em situações

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73.3021.1100 - Fax: 73.3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



de afastamentos, retornos e licenças;

Art. 10 - A Junta Médica, presidida pelo Médico do Trabalho do SESMT, será composta por outros médicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - Os médicos se reunirão semanalmente a fim de discutir os casos mais complexos e para emitir decisão final nos processos de Readaptação Funcional e Licença para Acompanhamento em Pessoa Doente da Família, que requerem parecer da Junta Médica.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Seção I

Acidente e Incidente de Trabalho

Art. 11 - Todo e qualquer acidente ou incidente de trabalho deverá ser comunicado de imediato ao SESMT que tomará as providências cabíveis.

§1º - Considera-se acidente de trabalho aquele que provoca lesão, com ou sem afastamento, ocorrido no exercício do trabalho ou a serviço do município, podendo ser:

I - Típico, aquele que ocorre durante o horário normal de trabalho;

II - De trajeto, aquele que ocorre no percurso da casa para o trabalho ou do trabalho para casa.

III - Doença ocupacional, aquele que ocorre em razão de alterações da saúde do trabalhador, provocados por fatores relacionados à atividade ou ao ambiente de trabalho do servidor, constatada através de perícia médica.

§2º - Fica a Chefia Imediata responsável por relatar o ocorrido ao SESMT mediante formulário padrão a ser elaborado pela equipe técnica, observando-se o prazo legal de até 24 horas do momento do acidente, e de imediato se houver óbito.

I - No formulário deverá ser informado como ocorreu o acidente ou incidente de trabalho, além de outros dados importantes a serem contemplados;

II - Junto ao formulário deverão ser encaminhados: atestado médico quando houver lesão e/ou afastamento do servidor; boletim de ocorrência policial quando aplicável; documentos relacionados à gestão de segurança do trabalho, como fichas de EPIs, lista de treinamentos realizados e habilitação do servidor ao exercício da atividade que gerou o acidente ou incidente; registros fotográficos do ambiente de trabalho e/ou do acidente ou incidente, caso tenha sido realizado;

III - Outros documentos poderão ser exigidos pela equipe técnica do SESMT, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



deverão ser prontamente apresentados pela Chefia Imediata do servidor.

Art. 12 - O SESMT deverá emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao INSS, quando caracterizado o nexo causal.

Art. 13 - A equipe técnica do SESMT realizará avaliação e investigação do ocorrido, conforme relatos da Chefia Imediata do servidor acidentado.

§1º - O servidor poderá ser assistido pelos profissionais do SESMT, que prestarão assistência, podendo ser realizada avaliação e acompanhamento social, conforme a necessidade;

§2º - Ao término do trabalho pericial, será emitido Laudo com parecer técnico do ocorrido, resultando em um documento no qual conste informações a respeito das causas e consequências do acidente/incidente e plano de ação com as medidas que deverão ser adotadas a fim de evitar reincidência.

Seção II Exames Clínicos

Art. 14 - Os exames clínicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de afastamentos, de aposentadoria, entre outros, serão realizados na sede do SESMT pelo Médico plantonista.

Parágrafo Único - Será fornecido ao servidor o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta funcional.

Art. 15 - O exame clínico deverá ser agendado previamente pelo servidor, devendo o mesmo comparecer no local, data e horário agendados, com os seguintes documentos obrigatórios:

§1º - Documento de identificação oficial com foto;

§2º - Carteira de vacinação;

§3º - Cartão do SUS;

§4º - Documentos médicos caso o servidor possua doença pré-existente.

Art. 16 - Para emissão do ASO poderão ser exigidos outros documentos e/ou exames complementares ao servidor, conforme avaliação médica, função do servidor e/ou critérios estabelecidos no PCMSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 17 - No exame poderá o servidor ser julgado apto ou inapto para as funções laborais, conforme avaliação do Médico plantonista.

§1º. Caso seja julgado inapto, o ASO do servidor deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo anexado relatório com o parecer técnico sobre o caso, para tomada das providências cabíveis.

§2º Pode o servidor ser julgado apto com restrições pelo Médico plantonista, que indicará os motivos e as restrições funcionais do servidor, devendo o caso ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providências cabíveis;

§3º Pode o servidor ser julgado inapto temporariamente, em função de incapacidade laborativa temporária conforme avaliação, precisando o Médico plantonista indicar quais os motivos, as restrições funcionais e o prazo para regularização, devendo o caso ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providências cabíveis.

Seção III

Atestados Médicos ou Odontológicos

Art. 18 - Atestados médicos ou Odontológicos superiores a 2 (dois) dias, corridos ou alternados, deverão ser avaliados pelo SESMT, devendo o servidor passar por perícia da Junta Médica para validação do atestado.

§1º - O servidor deverá se dirigir à sede do SESMT munido do atestado original, onde será atendido pelo Médico plantonista;

§2º - Para ser atendido no SESMT, o servidor deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e o atestado médico ou odontológico original, bem como outros atestados apresentados nos últimos 60 dias, sendo o servidor responsável pelas informações prestadas;

§3º - Considera-se atestado médico ou odontológico o documento no qual recomenda o seu afastamento funcional devido alguma incapacidade temporária para o trabalho por motivo de saúde, devendo constar no atestado o nome do servidor, período do afastamento, a data do atendimento, carimbo e assinatura do médico ou odontólogo inscrito no Conselho da Classe;

§4º - Caso o atestado seja invalidado, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho e apresentar o documento ao seu local de trabalho, para que seja registrado em sua frequência mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, devendo ser informadas eventuais faltas injustificadas de dias anteriores de afastamento;

§5º - Fica a Junta Médica responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os casos de indeferimento de atestados, bem como o

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



motivo pelo qual não foi aceito, para tomada das providências cabíveis;

§6º - O atestado validado ou invalidado pelo SESMT deverá ser entregue pelo servidor à Chefia Imediata do seu local de trabalho, para que seja registrado em sua frequência mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 19 - O servidor que se afastar por motivo de doença e necessitar de prazo superior a 15 (quinze) dias para retorno ao trabalho (seja de atestados corridos ou alternados no período de 60 dias), devido à mesma doença ou correlacionada, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para agendamento da perícia junto ao INSS.

§1º - Caso o servidor seja encaminhado ao INSS e fique afastado por período superior a 90 dias, deverá ser encaminhado ao SESMT para realizar Exame Clínico para emissão de ASO de retorno ao trabalho, devendo a Chefia Imediata encaminhar o ASO junto à frequência mensal ao Departamento de Recursos Humanos;

§2º - O servidor afastado junto ao INSS que não estiver em condições de retornar ao trabalho no prazo concedido pelo INSS, deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos dentro dos últimos 15 dias da cessação do benefício para solicitar a sua prorrogação;

§3º - O servidor afastado junto ao INSS que retornar ao trabalho não poderá apresentar atestado médico decorrente da mesma doença ou correlacionada no prazo de 60 dias da data do retorno do afastamento, mas caso isto ocorra, deverá ser reencaminhado ao INSS sem o pagamento dos primeiros 15 dias de atestados, conforme legislação previdenciária vigente.

Art. 20 - O servidor em situação grave de saúde, impossibilitado de comparecer presencialmente ao SESMT, poderá ser assistido pela equipe de Medicina do Trabalho mediante inspeção domiciliar/hospitalar.

Seção IV Readaptação Funcional

Art. 21 - A readaptação funcional deverá ser solicitada mediante requerimento administrativo, por servidor ou seu representante legal em razão de limitação de sua capacidade física ou mental para o trabalho, a qual será constatada mediante perícia médica.

§1º - No ato do pedido de readaptação funcional, o servidor deverá anexar documentos médicos atualizados de sua condição, de no máximo 90 dias anteriores à data do requerimento;

§2º - Outros documentos e/ou exames complementares poderão ser solicitados pelo Médico do SESMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 22 - A perícia será realizada por profissional integrante da Junta Médica, que emitirá o parecer técnico avaliativo.

§1º - O Médico discutirá a avaliação do pedido de readaptação junto aos demais integrantes da Junta Médica, que chegarão a uma decisão técnica.

§2º - O início da readaptação se dará no momento da constatação da incapacidade laborativa do servidor.

§3º - O prazo de concessão das readaptações pela Junta Médica não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias em casos graves e excepcionais.

§4º - Em caso de parecer favorável, a Junta Médica deverá informar de forma clara quais são as restrições médicas, a fim de que a Chefia Imediata defina as atividades correlatas que serão realizadas dentro das limitações do servidor.

§5º - A Junta Médica poderá emitir Laudo para fins de Aposentadoria por Invalidez junto ao INSS, quando o caso não se enquadrar nos critérios para concessão de Readaptação.

Art. 23 - O servidor que protocolar pedido de readaptação funcional somente poderá gozar da condição de readaptado após finalizado o processo e emissão do parecer final favorável pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, devendo entregar à Chefia Imediata cópia do parecer final de seu processo.

§1º - O servidor que já se encontra em readaptação funcional poderá solicitar a prorrogação do benefício no prazo máximo de até 15 dias antes do vencimento da validade do pedido anterior.

§2º - Caso o pedido de prorrogação não seja realizado dentro do prazo estabelecido, será automaticamente classificado como um novo pedido de readaptação, devendo o servidor retornar às funções de origem de seu cargo até finalizado o processo.

§3º - Em situações excepcionais que envolvam grave risco à integridade do servidor, poderá ser concedida readaptação ou afastamento imediato das atividades, sem prejuízo da avaliação do pedido de readaptação que seguirá seu fluxo normal.

Art. 24 - Todos os casos de readaptação funcional deverão ser registrados na frequência mensal enviada ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Fica a Chefia Imediata de todos os setores da Prefeitura, responsável por acompanhar o andamento dos processos de readaptação funcional locais e os prazos de concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Seção V

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 25 - A licença para acompanhamento de pessoa doente da família, poderá ser solicitada mediante requerimento administrativo por servidor ou seu representante legal, conforme os prazos e requisitos estabelecidos na Lei Municipal 17/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prado.

§1º - No ato do requerimento deverá ser anexado laudo médico constando a descrição da situação e o prazo necessário para recuperação, bem como a necessidade de acompanhante à pessoa doente.

§2º - A Junta Médica poderá solicitar documentos complementares ao servidor, quando necessários à emissão do parecer.

Art. 26 - Cabe ao profissional da Junta Médica avaliar os documentos apresentados no processo, verificando o nexo do quadro clínico à necessidade de acompanhante à pessoa doente.

§1º - Caso necessário, será agendado horário para o servidor se dirigir à sede do SESMT, onde será atendido pelo Médico que fará a avaliação presencial;

§2º - Conforme o caso, poderá ser realizada avaliação social do servidor a fim de complementar a documentação para avaliação médica;

§3º - Caso o pedido de licença não seja favorável, poderão ser contabilizadas faltas injustificadas dos dias que o servidor eventualmente tenha se afastado do trabalho, devendo a Junta Médica sinalizar no documento a sua nulidade e o motivo de não ter sido aceito;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Ficam revogados todos os processos de readaptação funcional em andamento ou finalizados, devendo os servidores interessados protocolar novo pedido conforme critérios estabelecidos neste Decreto, a fim de serem reavaliados.

Parágrafo Único - O servidor que não protocolar novo pedido de readaptação funcional no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto deverá retornar às funções do cargo de origem, devendo a Chefia Imediata acompanhar os casos locais e registrar a situação na frequência mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 28 - A equipe técnica de Medicina do Trabalho e a Junta Médica atenderão em regime integral durante o horário normal de funcionamento do Município, com um Médico plantonista disponível para realização de exames clínicos, avaliações de atestados



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



médicos ou odontológicos, atendimento de servidor acidentado, entre outras demandas.

§1º - Nos casos de exames clínicos para fins de admissão, demissão ou mudança de função, os atendimentos poderão ser agendados para data posterior, conforme demanda.

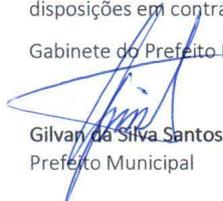
§2º - Atendimentos para fins de Licenças, Retornos de Afastamento e Readaptação Funcional serão agendadas com o médico perito, conforme especialidade e agenda.

§3º - O servidor impossibilitado de comparecer na data e horário agendado deverá entrar em contato com o SESMT para reagendar o atendimento, no prazo de até 48 horas antes da data previamente marcada.

§4º - Caso o servidor não compareça para atendimento ao SESMT na data e horário agendados, o parecer médico será nulo e o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para emissão do parecer final de indeferimento por perda de objeto, devendo o servidor protocolar novo pedido caso tenha interesse.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado - Bahia, em 08 de abril de 2024.



Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril do ano de 2024, presentes um lado o **MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 038.872.718/0001-66, com endereço na Rua Adolpho Xavier Gomes, nº 493A, Bairro Ivan Moura, no município de Eunápolis, CEP 45830-510, neste ato representada por Laio Silveira Coswosk Malva, inscrito(a) no CPF sob nº 02542585571, doravante denominado Fornecedor;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Prado – Bahia**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA

Lote II

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. Prazo de fabricação: não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrado com peso líquido de 400g (3x1). Acondicionados em caixa de papelão com data de fabricação, nº de lote e prazo de validade no mínimo 08 meses a partir da data de recebimento.	PETYAN	Embalagem contendo 400g cada	15000	R\$ 2,86	R\$ 42.900,00

**SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:03872718000**
166

Assinado digitalmente por SILBRAN DISTRIBUIDORA
LTDA:03872718000166
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=EUNAPOLIS, OU=
3417368200318, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RF3 e CNPJ AS, OU=presencial, CN=
SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA:03872718000166
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.25 16:18:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Certificação Digital: K2NIHJO3-OJBOMOT3-QI2GM7LK-4FKLGNQ0

Versão eletrônica disponível em: <https://www.prado.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, consistência crocante, não podendo apresentar excesso de dureza, sem corantes artificiais, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de materiais terrosos, parasitas e em perfeito estado de conservação serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrado com peso líquido de 400g(3x1). Acondicionados em caixa de papelão com data de fabricação, nº de lote e prazo de validade no mínimo 08 meses a partir da data de recebimento.	SUPRADELLY	Embalagem contendo 400g cada	15000	R\$ 3,21	R\$ 48.150,00
---	--	------------	------------------------------	-------	----------	---------------

1.2. O **FORNECEDOR** responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até **07 (sete) dias** corridos contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

SILBR
AN
DIST
RIBUI
DORA
LTDA:
03872
71800
0166

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

Assinado digitalmente por
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA-0387271800
0166
ND: C=BR, O=ICP
Brasil, S=BA, L=
EUNAPOLIS, OU=
3417986200016,
OU=Secretaria de
Recursos Humanos
do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ
A1, OU=Secretaria
de Recursos Humanos
do Brasil - RFB,
OU=SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA-0387271800
0166
Razão: Eu sou o
autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.04.25
16:21:31-0300
Fórmula: PDF Reader
Versão: 12.0.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. **Definitivamente:** até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a conseqüente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

SILBR
AN
DIST
RIBUI
DORA
LTDA:
03872
71800
0166

Assinado digitalmente por
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:03872718000
166
Método: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=BA, L=,
SUNAMPOLES, CN=,
34172682000318,
OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil, RF=, OU=,
RF= e CNPJ, OU=,
OU=Secretaria, CN=,
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:03872718000
166
Razão: Eu sou o
autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.04.25
15:28:43 -03'00'
Fonte: PDF Reader
Versão: 12.0.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



4.1.3. O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

SILBR
AN
DISTR
IBUID
ORA
LTDA:
03872
71800
0166

Assinado
digitalmente por
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA/038727180001
66
Nº de Cert. ou CP:
52461.0/2018
EUNAPOLIO, DU-
241798000116
Cláusula de
Responsabilidade
Pública - RFP - OJ
RFB - CNPJ - OJ
comprador - OJ
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA/038727180001
66
Foi assinado
por
autor de
documento
Localização:
Data: 2024.04.25
16:28:31 -05'00'
Estat: PDF - Prado
Versão: 12.0.1

Das Atualizações

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

SILBR
AN
DISTR
IBUID
ORA
LTDA:
03872
71800
0166

Assinado
digitalmente por
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA
137645937116000
1166
NE: C=BR, O=ICP,
Brazil, S=BA, L=,
E=UNAPOLS, CN=,
OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=,
PRE=ICMS, OU=,
OU=prestat, CN
=SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA
137645937116000
1166
Brasil: Eu sou o
autor deste
documento
Localidade:
Data: 2024.04.25
16:38:48-03:07
Fonte: PDF Reader
Versão: 12.0.1

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.080.185/0001-78.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: administracao@prado.ba.gov.br.

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

SILBRA
N
DISTRIBUIDORA
RA
LTDA:0
387271
800016
6

Assinado digitalmente
por SILBRA
DISTRIBUIDORA
LTDA:0387271800016
NO: C-SR, C-UICP
Estrada Siqueira Lú,
EUNAPOLIS, Cx. 021,
24170-000/BA, Olu.
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
CNPJ nº 03.872.718/0001-16
CNPJ nº 03.872.718/0001-16
DISTRIBUIDORA
LTDA:0387271800016
Prado - Eu sou o autor
deste documento
Emissão:
Data: 2024.04.26
15:31:25-0107
Forma PDF Fielidat
Versão: 10.2.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

SILBR
AN
DISTR
BUIDO
RA
LTDA:
03872
71800
0166

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Assinado eletronicamente
por SILBR AN
DISTRIBUIDORA
LTDA.038727180001
0166
ND: C-BR, DU-CP,
BR-S, P-BA, DU-
E-BA, P-BA, DU-
S-417982000516,
DU-Sancionada,
Recibos Fiscais do
Brasil, PFB, OLA,
RFB e CNPJ AJ, OU
OPERAÇÃO, CN
SILBR AN
DISTRIBUIDORA
LTDA.038727180001
0166
Habilitação em
autorização
documentos
Localização:
Data: 2024.04.25
16:23:03 -03'00'
Fonte: PDF Signer
Versão: 12.0.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

SILB 7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

RAN 7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

DIST
RIBUI
DOR
A
LTDA:
03872
71800
0166

Assinado digitalmente por
SILBRAN
0157188200018
LTDA,038727180
0166
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Prado, CN=SILBRAN
0157188200018
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - PRADO, OU=PRADO, CN=PRADO
AS, C=BR
serial=0001, CN=SILBRAN
0157188200018
LTDA,038727180
0166
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.25
16:25:26-0300
Fonte: PDF Reader
Versão: 10.1.1

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

SILBR
AN
DIST
RIBUI
DORA
LTDA:
03872
71800
0166

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.
- ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Assinado digitalmente por
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA-0387271800
0166
ND: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=BA, L=
EUNAPOLIS, OU=
3417982030016,
OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=
RFB - CNPJ, OU=
OU=gerencial, CN
=SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA-0387271800
0166
Razão: Eu sou o
autor deste
documento
Localizado:
Date: 2024.04.25
16:28:02 -03'00'
Font: PDF Reader
Version: 12.0.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

SILBR
AN
DISTR
BUIDO
RA
LTDA:
038727
180001
66

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Assinado digitalmente
por SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:038727180001
66
Nº do Cert. ou ICP:
Brasil: S-BR, L-
E-BA, S-BA, L-
341726200018,
CNPJ:038727180001,
Razão Social: DISTRIBUIDORA
DE BENS E SERVIÇOS
DE PRADO - DISTRITO
FEDERAL DO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 038727180001
66
Razão: Eu sou o
autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.04.25
15:47:10-0300
Foxit PDF Reader
Versão: 12.0.1

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

SILBR
AN
DIST
RIBUI
DORA
LTDA:
03872
71800
0166

Assinado digitalmente por
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA
CNPJ: 03872718000
166
Nº: 0-BRL, O-ICP,
Brasil, S-BR, L-
SUNAMPOLES, CO-
3417582000318,
O-Administracao da
Pessoa Federal do
Brasil, PE-B, O-A,
PFB e CNPJ AL-
SILBRAN
DISTRIBUIDORA
LTDA, 03872718000
166
Razão: Eu sou o
autor deste
documento.
Localizado:
Data: 2024.04.25
16:50:52 -03'00'
Fonte: PDF Reader
Versão: 12.0.1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 24 de Abril de 2024.

**Gilvan da Silva
Santos**

Assinado de forma digital por
Gilvan da Silva Santos
Dados: 2024.04.24 15:14:57 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

**SILBRAN DISTRIBUIDORA
LTDA:03872718000166**

Assinado digitalmente por SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA:03872718000166
NE: G=DP, O=ICP-Brasil, S=BA, L=ESMAPOLIS, OU=3417398200016, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AS, OU=presencial, CN=SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA:03872718000166
Pessoa: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.24 15:14:57-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 038.872.718/0001-66
FORNECEDOR

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Certificação Digital: K2NIHJO3-OJBOMOT3-QI2GM7LK-4FKLGNQO

Versão eletrônica disponível em: <https://www.prado.ba.gov.br>



EXTRATO DE DISTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023, CONTRATO n.º 027/2024. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO/BA** CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ/MF sob nº 14.225.639/0001-80; **CONTRATADA: M E A RIBEIRO LTDA**, CNPJ nº 43.141.283/0001-02. O presente distrato tem por objeto a rescisão AMIGAVEL do Contrato nº 027/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as demandas das famílias assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. o art. 79, inciso II.

DATA DO DISTRATO: 01/04/2024.

GILVAN DA SILVA SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE ADITAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA

Considerando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas escolas e creches públicas municipais desta cidade de Prado/BA, com amparo na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP de nº 005/2023, resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, referente ao Contrato nº 085/2024 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 conforme descrito a seguir:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Acrescenta-se o percentual de 25% ao quantitativo global do contrato original, previsto do Art. 65, §1, da Lei 8.666/93, que representa o valor de R\$ 33.908,50 (trinta e três mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 169.542,50 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 086/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: TORRE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA

Considerando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas Escolas e Creches públicas municipais desta cidade de Prado/BA, com amparo na ata de registro de preços do Pregão Presencial SRP de nº 014/2023, resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, referente ao Contrato nº 086/2024 do Pregão Presencial SRP nº 014/2023 conforme descrito a seguir:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Acrescenta-se o percentual de 25% ao quantitativo global do contrato original, previsto do Art. 65, §1, da Lei 8.666/93, que representa o valor de R\$ 4.281,50 (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 21.407,50 (vinte e um mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 191/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA

Considerando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas escolas e creches públicas municipais desta cidade de Prado/BA, com amparo na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP de nº 005/2023, resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, referente ao Contrato nº 191/2024 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 conforme descrito a seguir:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Acrescenta-se o percentual de 25% ao quantitativo global do contrato original, previsto do Art. 65, §1, da Lei 8.666/93, que representa o valor de R\$ 27.441,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais), perfazendo o total R\$ 137.205,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 206/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: GAVA TURISMO LTDA

Considerando a contratação de empresa especializada na intermediação de prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas nacionais, a serem adquiridas de forma fracionada, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Prado - Bahia, resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo, referente ao Contrato nº 206/2022 da Pregão Presencial SRP n.º 037/2021, conforme descrito a seguir:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO PRAZO

DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato, será prorrogado pelo período que corresponderá partir do dia 01/04/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 387/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: RECOMEÇAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA

Contratação de empresa especializada em Saúde Mental, para internação clínica para tratamento médico psiquiátrico/toxicológicos, a favor do paciente Sr. Roniceze dos Santos, conforme decisão processo judicial nº 8002635-67.2023.8.05.0203, sendo:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência, referente ao Contrato nº 387/2023 da Dispensa de Licitação 018/2023 conforme descrito a seguir:

- a) Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/21;
- b) Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Conforme parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será estendido por um período equivalente à vigência do contrato original, correspondente ao período de 01/04/2024 a 01/07/2024, incidindo o valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 190/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO EIRELI

Considerando a contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria e assessoria pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na elaboração de planos e projetos do Município junto a instituições federais como Ministérios, Autarquias, Congresso Nacional, estabelecidas no Distrito Federal; Assessoramento acerca das providências e orientações a serem adotadas dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF, resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo, referente ao Contrato nº 190/2021 da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 conforme descrito a seguir:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será renovado por mais 08 (oito) meses, compreendido no período 24/04/2024 a 31/12/2024, incidindo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATO Nº 194/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Considerando a contratação de empresa para prestar serviços na locação do software para Sistema de Gestão Tributário, Nota Fiscal Eletrônica e Portal do Contribuinte desta Prefeitura, resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo, referente ao Contrato nº 194/2021 da Pregão Presencial SRP n.º 001/2021, conforme descrito a seguir:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 31/12/2024, contados a partir do dia 23/04/2024, incidindo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) ao contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações em todos os seus teores.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160